



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar n° 231 de 04 de junho de 2024

(Projeto de Lei Complementar n°005/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
04/06/2024
F. Faria

Reestrutura o Programa Dinheiro Direto na Escola na Escola Municipal - PDDE-M, nos termos art. 240, § 3° da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O PDDE-M - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal consiste na transferência de recursos para assistência financeira, em caráter suplementar, visando à manutenção das escolas municipais mediante repasse direto com a correspondente prestação de contas.

§ 1° A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente por meio de decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

§ 2° A assistência financeira de que trata o parágrafo anterior será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade escolar própria.

§ 3° Ao Final do segundo bimestre de aulas deverá ser feito ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola.

Art. 2° Será concedido às unidades escolares repasse financeiro para custear o débito de tarifas bancárias na conta corrente destinada ao recebimento dos recursos do PDDE-M.

Parágrafo único - O montante será determinado anualmente, considerando os débitos das tarifas bancárias da conta no ano anterior, e será distribuído em quatro parcelas, juntamente com a assistência financeira de que trata o art. 1°.

Art. 3° Os recursos do PDDE-M destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, que possuam Conselho Deliberativo constituído, com Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ.

Art. 4° As despesas que se enquadram neste programa são:

I - Despesas com aquisição de materiais para pequenos reparos e manutenções das unidades escolares, tais como, materiais



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

elétricos, hidráulicos, tintas, cimento, areia, brita, ferro, dentre outros;

II Despesas de mão de obra para a realização de pequenos reparos, adequações e demais serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - Despesas com aquisição de materiais de consumo em geral para limpeza e outros;

IV - Despesas com aquisição de materiais de escritório e expediente (papel, caneta, grampos, envelopes, lápis, etc.);

V - Despesas com aquisição de materiais e jogos pedagógicos;

VI - Despesas com implementação de programas e projetos pedagógicos;

VII - Despesas com desenvolvimento de atividades educacionais;

VIII - Despesas com aquisição de material bibliográfico, exceto coleções;

IX - Despesas com aquisição de materiais esportivos;

X - Despesas com pagamento de tarifas bancárias;

XI - Despesas com taxas de serviços de correio e postagens;

XII - Despesas de manutenção de equipamentos diversos (computadores, monitores, impressoras, ar condicionado, bebedouro, portão eletrônico etc.) da Unidade Escolar;

Art. 5º Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, cuja entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Parágrafo único - Deverá ser empregado no mínimo 50% do montante repassado às unidades escolares, em materiais e/ou serviços de manutenção da infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino. Sendo necessário o uso inferior a 50% em infraestrutura, deve-se estar previamente autorizado pelo CDCE e, em seguida, pelo Secretário de Educação.

Art. 6º A prestação de contas de cada um dos repasses deverá ser feita no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.

Art. 7º Não poderão ser adquiridos bens e materiais permanentes com este recurso, pois estes têm de ser tombados pelo patrimônio e registrados na contabilidade da prefeitura municipal.

Art. 8º A aquisição de merenda escolar continuará a ser efetuada e distribuída pela prefeitura devido à prestação de contas ao FNDE.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as despesas com serviços administrativos e contábeis para manutenção e regularização do CNPJ dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

Art. 10º Eventuais sobras de recursos ao final do semestre deverão ser devolvidas à prefeitura por meio de guia de arrecadação.

Art. 11. Havendo necessidade de aquisições de valor superior ao limite estabelecido para dispensa de licitação deverá ser realizado procedimento licitatório, pois estes recursos subordinam-se à Lei 14.133/2021 e suas atualizações.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 12. A prefeitura municipal suspenderá o repasse do PDDE - M nas seguintes hipóteses:

I - Omissão na prestação de contas, conforme definido pelo órgão repassador dos recursos;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE - M, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Art. 13. Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009.

Art. 14. Revogam-se as Leis Municipais Nº 1.147 de 03 de junho de 2014, Lei Complementar Nº 161 de 17 de agosto de 201 e Lei Complementar Nº 187 de 06 de abril de 2021.

Art. 15. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo I

Da Lei Complementar nº 231/2024

1. A prestação de contas dos recursos do PDDE-M (Programa Dinheiro Direto na Escola) deverá ser elaborada e apresentada com os seguintes formulários:

- a) Ofício de encaminhamento e parecer conclusivo do Conselho Fiscal da APP/APM/CDCE assinados pelos seus representantes;
- b) Demonstrativo de execução da receita e da despesa e pagamentos efetuados, onde deverão ser prestadas as informações referente aos pagamentos efetuados - despesas de custeio - indicando os favorecidos e especificando, com detalhes, os itens adquiridos ou os serviços contratados à conta dos recursos do PDDE-M de modo que se tenha noção precisa de que exatamente foi adquirido e contratado, informando quanto, como e quando foi pago;
- c) Consolidação da pesquisa de preço: onde deverão ser relacionados os dados dos 03 orçamentos obtidos conforme modelo anexo;
- d) Cópia das atas;
 - 1- Ata de definição de compra dos itens e suas finalidades;
 - 2- Ata de registro de escolha do menor orçamento obtido;
 - 3- Ata de desempate por sorteio, em caso de empate de proposta orçamentária;
- e) Notas fiscais originais que deverão ser emitidas em nome do CDCE;
 - 1- Conter destinação do repasse de PDDE-M conforme exemplificado a seguir;
 - 2- Conter o atesto de recebimento do material fornecido e/ou do serviço prestado à escola com a data, identificação e assinatura do membro da unidade escolar que o firmou;

Apresentação da Nota Fiscal - 1º via
(originais)

Atesto para os devidos fins que recebi as mercadorias ou serviços constantes nesta nota fiscal em ___/___/____.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Assinatura _____.

- 3- Conter o registro de quitação das despesas efetivadas, com a data, a identificação e assinatura do Representante legal do fornecedor do material ou prestador do serviço. Carimbo pago fornecido pela loja).
- f) Justificativa, se necessária.
- g) Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados: transferências eletrônicas, PIX, comprovante de débito ou cheques nominais.
- h) Conciliação bancária, se necessária.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais foram abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº. 1101, de 05 de novembro de 2013, lei municipal nº. 1.114 de 19 de dezembro de 2013, lei municipal nº. 1.715, de 28 de março de 2023, e lei municipal nº 1.769 de 19 setembro de 2023.

Canarana – MT, 04 de junho de 2024.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.852 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Lei Municipal nº 1.852 de 04 de junho de 2024

(Projeto de Lei nº054/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada pelo estado de Mato Grosso, conforme termo de cooperação 0054/2024, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga de acordo com a necessidade do município, aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Canarana-MT, nos moldes do Termo de Cooperação no 0054/2024, celebrado entre os entes públicos envolvidos;

Art. 2º A verba indenizatória, para desempenho da atividade delegada, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão;

Art. 3º O pagamento de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na seguinte forma e valores:

I – aos Cabos e Soldados será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - aos Sargentos e Subtenentes será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Oficiais será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Segundo Tenente (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

Parágrafo único - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Lei Complementar nº 231 de 04 de junho de 2024

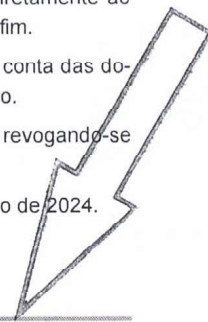
(Projeto de Lei Complementar nº005/2024 de autoria do Executivo).

Reestrutura o Programa Dinheiro Direto na Escola na Escola Municipal – PDDE-M, nos termos art. 240, § 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O PDDE-M – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal consiste na transferência de recursos para assistência financeira, em caráter suplementar, visando à manutenção das escolas municipais mediante repasse direto com a correspondente prestação de contas.



§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente por meio de decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

§ 2º A assistência financeira de que trata o parágrafo anterior será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade escolar própria.

§ 3º Ao Final do segundo bimestre de aulas deverá ser feito ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola.

Art. 2º Será concedido às unidades escolares repasse financeiro para custear o débito de tarifas bancárias na conta corrente destinada ao recebimento dos recursos do PDDE-M.

Parágrafo único - O montante será determinado anualmente, considerando os débitos das tarifas bancárias da conta no ano anterior, e será distribuído em quatro parcelas, juntamente com a assistência financeira de que trata o art. 1º.

Parte superior do formulário

Art. 3º Os recursos do PDDE-M destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, que possuam Conselho Deliberativo constituído, com Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

Art. 4º As despesas que se enquadram neste programa são:

I - Despesas com aquisição de materiais para pequenos reparos e manutenções das unidades escolares, tais como, materiais elétricos, hidráulicos, tintas, cimento, areia, brita, ferro, dentre outros;

II Despesas de mão de obra para a realização de pequenos reparos, adequações e demais serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - Despesas com aquisição de materiais de consumo em geral para limpeza e outros;

IV - Despesas com aquisição de materiais de escritório e expediente (papel, caneta, grampos, envelopes, lápis, etc.);

V - Despesas com aquisição de materiais e jogos pedagógicos;

VI – Despesas com implementação de programas e projetos pedagógicos;

VII – Despesas com desenvolvimento de atividades educacionais;

VIII - Despesas com aquisição de material bibliográfico, exceto coleções;

IX - Despesas com aquisição de materiais esportivos;

X - Despesas com pagamento de tarifas bancárias;

XI – Despesas com taxas de serviços de correio e postagens;

XII – Despesas de manutenção de equipamentos diversos (computadores, monitores, impressoras, ar condicionado, bebedouro, portão eletrônico etc.) da Unidade Escolar;

Art. 5º Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, cuja entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Parágrafo único - Deverá ser empregado no mínimo 50% do montante repassado às unidades escolares, em materiais e/ou serviços de manutenção da infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino. Sendo necessário o uso inferior a 50% em infraestrutura, deve-se estar previamente autorizado pelo CDCE e, em seguida, pelo Secretário de Educação.

Art. 6º A prestação de contas de cada um dos repasses deverá ser feita no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.

Art. 7º Não poderão ser adquiridos bens e materiais permanentes com este recurso, pois estes têm de ser tombados pelo patrimônio e registrados na contabilidade da prefeitura municipal.

Art. 8º A aquisição de merenda escolar continuará a ser efetuada e distribuída pela prefeitura devido à prestação de contas ao FNDE.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as despesas com serviços administrativos e contábeis para manutenção e regularização do CNPJ dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

Art. 10º Eventuais sobras de recursos ao final do semestre deverão ser devolvidas à prefeitura por meio de guia de arrecadação.

Art. 11. Havendo necessidade de aquisições de valor superior ao limite estabelecido para dispensa de licitação deverá ser realizado procedimento licitatório, pois estes recursos subordinam-se à Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 12. A prefeitura municipal suspenderá o repasse do PDDE – M nas seguintes hipóteses:

I – Omissão na prestação de contas, conforme definido pelo órgão repassador dos recursos;

II – Rejeição da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE – M, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Art. 13. Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009.

Art. 14. Revogam-se as Leis Municipais Nº 1.147 de 03 de junho de 2014, Lei Complementar Nº 161 de 17 de agosto de 2011 e Lei Complementar Nº 187 de 06 de abril de 2021.

Art. 15. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

Da Lei Complementar nº 231/2024

1. A prestação de contas dos recursos do PDDE-M (Programa Dinheiro Direto na Escola) deverá ser elaborada e apresentada com os seguintes formulários: a) Ofício de encaminhamento e parecer conclusivo do Conselho Fiscal da APP/APM/CDCE assinados pelos seus representantes; b) Demonstrativo de execução da receita e da despesa e pagamentos efetuados, onde deverão ser prestadas as informações referente aos pagamentos efetuados – despesas de custeio - indicando os favorecidos e especificando, com detalhes, os itens adquiridos ou os serviços contratados à conta dos recursos do PDDE-M de modo que se tenha noção precisa de que exatamente foi adquirido e contratado, informando quanto, como e quando foi pago; c) Consolidação da pesquisa de preço: onde deverão ser relacionados os dados dos 03 orçamentos obtidos conforme modelo anexo; d) Cópia das atas; 1- Ata de definição de compra dos itens e suas finalidades; 2- Ata de registro de escolha do menor orçamento obtido; 3- Ata de desempate por sorteio, em caso de empate de proposta orçamentária; e) Notas fiscais originais que deverão ser emitidas em nome do CDCE; 1- Conter destinação do repasse de PDDE-M conforme exemplificado a seguir; 2- Conter o atesto de recebimento do material fornecido e/ou do serviço prestado à escola com a data, identificação e assinatura do membro da unidade escolar que o firmou:

Apresentação da Nota Fiscal - 1º via (originais)

Atesto para os devidos fins que recebi

as mercadorias ou serviços constantes
nesta nota fiscal em ____/____/____.

Assinatura _____.

3- Conter o registro de quitação das despesas efetivadas, com a data, a identificação e assinatura do Representante legal do fornecedor do material ou prestador do serviço. Carimbo pago fornecido pela loja). f) Justificativa, se necessária. g) Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados: transferências eletrônicas, PIX, comprovante de débito ou cheques nominais. h) Conciliação bancária, se necessária.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 103/2024.

PORTARIA N.º 103/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **fevereiro/2024**, ao servidor Srº CARLOS VIEIRA SANTOS, que exerce o cargo de **MOTORISTA I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 106/2024.

PORTARIA N.º 106/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em junho/2022, à servidora Srª ALADIR RODRIGUES VIEIRA, que exerce o cargo de SERVENTE, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 02 a 30 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 104/2024.

PORTARIA N.º 104/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias regulamentares vencidas em fevereiro/2023, ao servidor Srº JOSMAR JOSE DA SILVA, que exerce o cargo de ENCANADOR, lotado no Gabinete DAE (Departamento de Água e Esgoto), a contar de 02 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R\$ 242.548,50 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais, cinquenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02 - EXECUTIVO	
UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO	
Cód. red.	Dotação	Valor
41	02.001.04.122.0006.9002.3.3.90.91.1.500.0000000	R\$ 2.450,00
Subtotal		R\$ 2.450,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
191	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.1.550.0000000	R\$ 20.398,50
192	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.33.1.500.1001000	R\$ 2.000,00
196	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.91.1.500.1001000	R\$ 10.300,00
201	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.500.1001000	R\$ 76.000,00
Subtotal		R\$ 108.698,50

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
329	07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.40.1.600.0000000	R\$ 3.000,00

Ano 13 N° 3356

Divulgação quarta-feira, 05 de junho de 2024

Página 179

Publicação quinta-feira, 06 de junho de 2024

96.890-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG realizar ações para prestar auxílio à população de municípios do Estado do Rio Grande do Sul, não apenas ao Município de SINIMBU – RS, em virtude do estado de calamidade pública, decorrente das chuvas intensas ocorridas na região.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em uma única vez, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.852 DE 04 DE JUNHO DE 2024

(Projeto de Lei nº054/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada pelo estado de Mato Grosso, conforme termo de cooperação 0054/2024, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga de acordo com a necessidade do município, aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Canarana-MT, nos moldes do Termo de Cooperação no 0054/2024, celebrado entre os entes públicos envolvidos;

Art. 2º A verba indenizatória, para desempenho da atividade delegada, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão;

Art. 3º O pagamento de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na seguinte forma e valores:

I – aos Cabos e Soldados será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - aos Sargentos e Subtenentes será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Oficiais será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Segundo Tenente (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

Parágrafo único - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 04 DE JUNHO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº005/2024 de autoria do Executivo).

Reestrutura o Programa Dinheiro Direto na Escola na Escola Municipal – PDDE-M, nos termos art. 240, § 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O PDDE-M – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal consiste na transferência de recursos para assistência financeira, em caráter suplementar, visando à manutenção das escolas municipais mediante repasse direto com a correspondente prestação de contas.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente por meio de decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

§ 2º A assistência financeira de que trata o parágrafo anterior será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade escolar própria.

Ano 13 Nº 3356

Divulgação quarta-feira, 05 de junho de 2024

Página 180

Publicação quinta-feira, 06 de junho de 2024

§ 3º Ao Final do segundo bimestre de aulas deverá ser feito ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola.

Art. 2º Será concedido às unidades escolares repasse financeiro para custear o débito de tarifas bancárias na conta corrente destinada ao recebimento dos recursos do PDDE-M.

Parágrafo único - O montante será determinado anualmente, considerando os débitos das tarifas bancárias da conta no ano anterior, e será distribuído em quatro parcelas, juntamente com a assistência financeira de que trata o art. 1º. Parte superior do formulário

Art. 3º Os recursos do PDDE-M destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, que possuam Conselho Deliberativo constituído, com Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

Art. 4º As despesas que se enquadram neste programa são:

I - Despesas com aquisição de materiais para pequenos reparos e manutenções das unidades escolares, tais como, materiais elétricos, hidráulicos, tintas, cimento, areia, brita, ferro, dentre outros;

II Despesas de mão de obra para a realização de pequenos reparos, adequações e demais serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - Despesas com aquisição de materiais de consumo em geral para limpeza e outros;

IV - Despesas com aquisição de materiais de escritório e expediente (papel, caneta, grampos, envelopes, lápis, etc.);

V - Despesas com aquisição de materiais e jogos pedagógicos;

VI – Despesas com implementação de programas e projetos pedagógicos;

VII – Despesas com desenvolvimento de atividades educacionais;

VIII - Despesas com aquisição de material bibliográfico, exceto coleções;

IX - Despesas com aquisição de materiais esportivos;

X - Despesas com pagamento de tarifas bancárias;

XI – Despesas com taxas de serviços de correio e postagens;

XII – Despesas de manutenção de equipamentos diversos (computadores, monitores, impressoras, ar condicionado, bebedouro, portão eletrônico etc.) da Unidade Escolar;

Art. 5º Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, cuja entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Parágrafo único - Deverá ser empregado no mínimo 50% do montante repassado às unidades escolares, em materiais e/ou serviços de manutenção da infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino. Sendo necessário o uso inferior a 50% em infraestrutura, deve-se estar previamente autorizado pelo CDCE e, em seguida, pelo Secretário de Educação.

Art. 6º A prestação de contas de cada um dos repasses deverá ser feita no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.

Art. 7º Não poderão ser adquiridos bens e materiais permanentes com este recurso, pois estes têm de ser tombados pelo patrimônio e registrados na contabilidade da prefeitura municipal.

Art. 8º A aquisição de merenda escolar continuará a ser efetuada e distribuída pela prefeitura devido à prestação de contas ao FNDE.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as despesas com serviços administrativos e contábeis para manutenção e regularização do CNPJ dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

Art. 10º Eventuais sobras de recursos ao final do semestre deverão ser devolvidas à prefeitura por meio de guia de arrecadação.

Art. 11. Havendo necessidade de aquisições de valor superior ao limite estabelecido para dispensa de licitação deverá ser realizado procedimento licitatório, pois estes recursos subordinam-se à Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 12. A prefeitura municipal suspenderá o repasse do PDDE – M nas seguintes hipóteses:

I – Omissão na prestação de contas, conforme definido pelo órgão repassador dos recursos;

II – Rejeição da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE – M, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Art. 13. Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009.

Art. 14. Revogam-se as Leis Municipais Nº 1.147 de 03 de junho de 2014, Lei Complementar Nº 161 de 17 de agosto de 201 e Lei Complementar Nº 187 de 06 de abril de 2021.

Art. 15. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal